



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2023.

VALIDADE: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 35/2023, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, registra os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BENS PRÓPRIOS E DE DOMÍNIO PÚBLICO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS, CARPINTEIRO DE ESQUADRIA, ENCANADOR, JARDINEIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, CARPINTEIRO AUXILIAR E AUXILIAR DE JARDINEIRO), A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2023 e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de horas trabalhadas é estimada naquela descrita no ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a utilizar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a prestação de serviços somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.1. As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As condições de prestação dos serviços são as mesmas contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2023 e seus anexos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando a empresa não tiver condições de prestar os serviços, será consultada outra empresa para realizar a prestação, pelo valor registrado na sessão de registro de preço, ou valor menor; o registro de preços não obriga o município a prestar os serviços registrados, das empresas detentoras do direito de preferência, sempre que for possível poderá adquirir os mesmos de outras empresas em condições mais vantajosas para a Municipalidade.

PARAGRAFO TERCEIRO - Quando não possuir justificativa para a não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO - Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO QUINTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a Ordem de Serviço.

PARAGRAFO SEXTO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a Ordem de Serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado a Ordem de Serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO, DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa **R. Matos Ltda**, com sede a **Avenida São Paulo, nº 326-B, Centro, Três Barras do Paraná/PR**, devidamente inscrita no CNPJ nº 48.640.120/0001-80, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE 02 - SERVIÇO DE PINTOR - AMPLA PARTICIPAÇÃO

J. Ricardo

[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	1.500	Hora/ Trabalhada	Serviços de Pintor	R\$ 19,98	29.970,00
				TOTAL	R\$ 29.970,00

LOTE 04 - SERVIÇO DE ENCANADOR - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	500	Hora/ Trabalhada	Serviço de Encanador	R\$ 27,00	R\$ 13.500,00
				TOTAL	R\$ 13.500,00

LOTE 05 - SERVIÇOS DE JARDINAGEM - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	3000	Hora/ Trabalhada	Serviço de Jardineiro	R\$ 26,76	R\$ 80.280,00
09	2000	Hora/ Trabalhada	Serviços de Auxiliar de Jardineiro	R\$ 14,61	R\$ 29.220,00
				TOTAL	R\$ 109.500,00

3.2.1. Valor total registrado para o Fornecedor: R\$ 152.970,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do



inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À fornecedora serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;
- b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total registrado por dia de atraso ou de demora;
- c) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, com prazo de até 01 (um) dia útil para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Três Barras do Paraná, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude na execução do contrato;
- f) Falha na execução do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Será facultado à fornecedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à



administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no órgão oficial do município, não sendo permitida sua prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução se estende ao prazo da vigência, sendo que a execução deverá ocorrer conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos materiais e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- c) Relação de funcionários que participaram da execução dos serviços, devendo estar discriminado o quantitativo de horas individuais e dias trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39, consignados na Lei Orçamentária Anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Demais condições para a realização do pagamento estão estampadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2023.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações das partes são as mesmas descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2023.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprovada a alteração dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por



aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja em seu cancelamento, com as consequências previstas em lei ou regulamento, incluindo as penalidades previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os gerenciamentos das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de compra ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fornecedora declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município, conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência e atuação da fiscalização do Município em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da fornecedora, no que concerne ao objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços serão aplicadas as seguintes disposições gerais:

- a) A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
- b) Integram o presente instrumento, independente de transcrição, o edital e anexos, bem como todos os atos praticados constantes nos autos do Pregão Eletrônico nº 35/2023
- c) A gestão da presente ata será de responsabilidade das Secretarias solicitantes, conforme Item "11." do Termo de Referência.
- d) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- e) Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 20 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

Ricardo Guimarães de Matos
R. MATOS LTDA

Ricardo Guimarães de Matos – Representante Legal

Vanessa M. A. Acunha Oening
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
PREGOEIRA

Viviane Rodrigues
VIVIANE RODRIGUES
MEMBRO

Fernando Henrique Pizzato
FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
MEMBRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023

OBJETO: FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BENS PRÓPRIOS E DE DOMÍNIO PÚBLICO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS, CARPINTEIRO DE ESQUADRIA, ENCANADOR, JARDINEIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, CARPINTEIRO AUXILIAR E AUXILIAR DE JARDINEIRO), A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**Contratada: **R. MATOS LTDA****LOTE 02 – SERVIÇO DE PINTOR – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	1.500	Hora/ Trabalhada	Serviços de Pintor	R\$ 19,98	29.970,00
				TOTAL	R\$ 29.970,00

LOTE 04 – SERVIÇO DE ENCANADOR – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	500	Hora/ Trabalhada	Serviço de Encanador	R\$ 27,00	R\$ 13.500,00
				TOTAL	R\$ 13.500,00

LOTE 05 – SERVIÇOS DE JARDINAGEM - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	3000	Hora/ Trabalhada	Serviço de Jardineiro	R\$ 26,76	R\$ 80.280,00
09	2000	Hora/ Trabalhada	Serviços de Auxiliar de Jardineiro	R\$ 14,61	R\$ 29.220,00
				TOTAL	R\$ 109.500,00

Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 152.970,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.

Data 20/07/2023

Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.

Pregão Eletrônico SRP Nº 35/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023

OBJETO: FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BENS PRÓPRIOS E DE DOMÍNIO PÚBLICO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS, CARPINTEIRO DE ESQUADRIA, ENCANADOR, JARDINEIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, CARPINTEIRO AUXILIAR E AUXILIAR DE JARDINEIRO), A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**Contratada: **PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA****LOTE 01 – SERVIÇO DE PEDREIRO DE OBRAS – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2000	Hora/ Trabalhada	Serviços de Pedreiro	R\$ 22,02	R\$ 44.040,00
02	2000	Hora/ Trabalhada	Serviços de Servente de Obras	R\$ 17,15	R\$ 34.300,00
03	2000	Hora/ Trabalhada	Serviços de Auxiliar de Pedreiro	R\$ 11,05	R\$ 22.100,00
				TOTAL	R\$ 100.500,00

LOTE 03 – SERVIÇO DE CARPINTEIRO - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	2000	Hora/ Trabalhada	Serviços de Carpinteiro	R\$ 24,10	R\$ 48.200,00
06	2000	Hora/ Trabalhada	Serviços de Auxiliar de Carpinteiro	R\$ 13,90	R\$ 27.800,00
				TOTAL	R\$ 76.000,00